

CONTRATO N.º 074/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS NO RAMAL TUBULAÇÃO DE INCENDIO E HIDRAULICAS NO PAVILHÃO D, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR, E J FLORIANO METALURGICA E SERVIÇOS-ME CONSOANTE O PROCESSO Nº 22.612.298-2

Pelo presente instrumento, a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Br 116 Km 10 Ceasa-Curitiba-bairro tatuquara, neste ato representada por seus Diretores Presidente EDER EDUARDO BUBLITZ, portador da CIRG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro JOÃO LUIZ BUSO, portador da CIRG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos domiciliados em Curitiba, doravante CONTRATANTE, e a J FLORIANO METALURGICA E SERVIÇOS - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.023.780/0001-00, sito a Rua ÂNGELA GABARDO PAROLIN 1570 SÍTIO CERCADO CEP 81.940.342, CURITIBA /Paraná doravante CONTRATADA, neste ato representada por JERIEL FLORIANO, portadora da CIRG n.º 7.124.369-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 023.824.765-31, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas legislações pertinentes e na proposta da CONTRATADA E TERMO DE REFERENCIA qual compõe este Contrato, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar reparos no ramal de tubulações de incêndio no Pavilhão D, como também nas conexões hidráulicas da rede de água identificado na Casa de bombas e no ramal principal de distribuição de água.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do serviço inicial será por 30 dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CEASA/PR, conforme este termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO

O valor do contrato será de 14.937,50, a serem pagos conforme termo de referencia e cronograma da Ceasa-Pr

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total. Será encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Federal, do Estado e Município, bem como do FGTS - CEF e a Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Segundo - O CNPJ/ME constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo terceiro - Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenvolverá o serviço.

DESCRIÇÃO ENDEREÇO Unidade Atacadista de Curitiba/PR Rod br 116 km 10 Cessa Curitiba -
Tatuquara

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à Contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

1 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, conforme termo de referência recebido pela empresa.

2 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte - inclusive durante o período de garantia -, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4 - Cooperar com o Contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;

5 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto do contrato;

7 - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, no que for compatível;

8 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado;

9 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

10 - As obrigações da Contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto;

11 - Permitir, que o Gestor do contrato fiscalize a execução do contrato, prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços. Esta fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;

12 - Deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CEF; b) demonstrar a sua regularidade em face da União, via Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada d) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba ou da sede da contratada, e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao Contratante adotar as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto, conforme termo de referência enviado para a empresa .

- 1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2 - Proporcionar à Contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
- 3 - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- 4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5 - Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
- 6 - Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
- 7 - Solicitar, quando necessário, notas fiscais de materiais e serviços empregados para aferição de quantitativos e demais especificações;
- 8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse da CONTRATANTE, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela CONTRATANTE quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo prorrogação do contrato, a composição dos valores e serviços poderão ser reajustados anualmente a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir ou da data do último reajuste, utilizando como base o Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M) para a data-base.

Parágrafo Quarto – Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico, jurídico e da aprovação da autoridade competente, sob critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Gestor do Contrato o Sr. VITOR PAULO DA SILVA, portador da CIRTG n.º 46.439.909-2-SP e como fiscal O Sr. RAFAEL GOMES DA SILVA, portador do RG/CI n.º 49.939.884-1 SSP/SP e do CPF n.º 424.505.298-88

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencendo-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passíveis de desconto da própria fatura.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito,



Assinatura Qualificada, realizada por: **Rafael Gomes da Silva** em 12/12/2024 10:13 inserido ao protocolo **22.632.298-2** por: **João Lourenço dos Santos** em 12/12/2024 10:04.
Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/gpive/validarDocumento> com o código: **670d8dc3c18779f0e4030f30c0e116**.

através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula oitava deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
 - III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
 - IV. Peralação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
 - VI. Cumetimento reiterado de faltas;
 - VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
 - VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;
 - X. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
 - XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesseis) anos e de qualquer trabalho a menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - XII. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
 - XIII. A superveniência da declaração da inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.
- Parágrafo Terceiro** – A rescisão contratual também operará-se nos seguintes casos:
- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
 - II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovados, impeditiva da execução do contrato;
 - III. Supressão, unilateral por parte da **CONTRATANTE**, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, § 1º da Lei Federal 13.303/16;
 - IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior à 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas demobilizações e mobilizações e outras previstas. Será assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço,

nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no parágrafo segundo;
- II. Consensual, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I. Devolução da garantia;
 - II. Dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III. Pagamento do custo da desmobilização.
- Parágrafo Sétimo** – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:
- I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
 - II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
 - III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - IV. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS USOS DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contratantes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n.º 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 07 de NOVEMBRO de 2024

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOAO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

VITOR PAULO DA SILVA
Gestor do Contrato

RAFAEL GOMES DA SILVA
Fiscal do Contrato

J FLORIANO METALÚRGICA E SERVIÇOS
CONTRATADA


JERIEL FLORIANO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Documento: **CONTRATO074_2024ASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Gomes da Silva** em 12/11/2024 10:13, **Joao Luiz Buso** em 12/11/2024 10:59, **Eder Eduardo Bulbitz** em 12/11/2024 13:24.

Assinatura Avançada realizada por: **Vitor Paulo da Silva (XXX,682,518-XX)** em 12/11/2024 11:32 Local: CEASA/DIMAN.

Inserido ao protocolo **22.612.298-2** por: **Joao Laurencio dos Santos** em: 12/11/2024 10:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código:
670d8c3c1677bfb6f630fa58c9e136.